PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 392

Reajusta vencimentos e salários dos servidores municipais e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar em 38% (trinta e oito por cento), a ser aplicado no pagamento do pessoal servidores municipais, no mês de novembro em curso.

Parágrafo único - Para os servidores que percebem o salário mínimo será aplicado o reajuste de 37,62% mais 6% de ganho real, totalizando 43,62% (quarenta e três vírgula sessenta)e dois por cento), de acordo com o estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e sua suplementação na medida das necessidades, na forma legal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de Novembro de 1989.

MURILO GONÇALVES PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner